



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.707, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta o inciso VII do artigo 46 da Lei Municipal n.º 3.080, de 01 de outubro de 2010, estabelecendo o valor gasto com pagamento de serviços de terceiros para fins de inclusão do tomador dos serviços como substituto tributário do ISSQN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e, tendo em vista o que determina o inciso VII do artigo 46 do Código Tributário Municipal, Lei n.º 3.080, de 01 de outubro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º O tomador de serviço situado neste município que tenha despendido no exercício de 2018 com o pagamento de serviços de terceiros no valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) está, a partir de 1º de janeiro de 2019, obrigado a proceder a retenção do ISSQN devido neste município e a recolhê-lo aos cofres municipais, conforme determina o inciso VII do artigo 46 da Lei Municipal n.º 3.080/2010.

§ 1º O ISSQN devido a este município, retido na fonte pelos tomadores de serviços a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser recolhido aos cofres municipais por meio da ferramenta de escrituração eletrônica disponibilizada pelo município, dentro dos prazos previstos no artigo 68 da Lei Municipal n.º 3.080/2010.

§ 2º O valor estabelecido neste Decreto será apurado considerando-se todas as despesas com serviço de terceiros, inclusive com o serviço cujo prestador não esteja estabelecido no Município, excluindo-se o valor referente às tarifas de energia elétrica, telefonia, água e esgoto.

§ 3º O valor estabelecido neste Decreto, apurado na forma do § 1º deste artigo, corresponderá, quando for o caso, ao somatório do valor das despesas de todos os estabelecimentos do tomador, situados no município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de outubro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal